



Prefeitura Municipal de Pinheiro  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 0066/86

Autoriza aquisição de terreno para  
doação às famílias carentes e  
dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiro,  
Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terreno com 15 (quinze) hectares, limitando-se com a zona urbana de Pinheiro, cuja finalidade é ser doada a famílias carentes.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a implantar a infra-estrutura - água, luz, esgoto, etc.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzados), para atendimento das despesas deste crédito, valendo-se dos recursos definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro -ES.

Em, 13 de novembro de 1.986.

Waldino Luiz Zaganelli

Prefeito Municipal

REG. ÀS FLS. N.º 53 vº
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 18.11.86
ESCRITURÁRIO